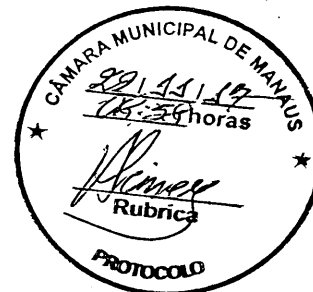


EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

1  
cópia

URGENTE



A COMISSÃO INTERVENTORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS nomeada pelo Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca no bojo dos autos 0615141342014.8.04.0001, tendo em vista a situação calamitosa que perdura sobre o prédio onde está sediada a referida instituição, comparece perante Vossa Excelência, com vistas a apresentar, com estribo no art. 5º, XXXIV, “a”, da CF, em caráter de urgência:

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

com fulcro nas razões fáticas e jurídicas adiante minudenciadas.

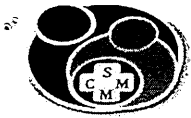
#### I – DO SUBSTRATO FÁTICO-JURÍDICO INERENTE À SITUAÇÃO

Primeiramente, convém gizar que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, nos termos do art. 22, I, “b”, da LOMAN, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente a respeito da proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município.

A rigor, a urgência que fundamenta o referido pleito está consubstanciada no risco de desabamento do prédio, conforme atestado pela Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil do Município de Manaus por meio do ofício 208/2014-GSE/SEPDEC, de 30/06/2014, em laudo cujo trecho segue abaixo colacionado<sup>1</sup>:

[...] Considerando que a ação do tempo apresenta deterioração do forro PVC e do piso de madeira pela umidade excessiva, causando risco de desabamento. [...] Conclui-se que o imóvel se encontra deteriorado pela ação do tempo com várias patologias e abandono na manutenção de sua estrutura desde 2004, bem como pela ação de vândalos pichando paredes e arrancando fios, disjuntores, pias, vasos, caixas de ar

<sup>1</sup> Disponível em: < <http://santacasamanaus.com.br/wp-content/uploads/2014/09/Laudo-Defesa-Civil.pdf> >



condicionados, portas, janelas e forro, indicando que não existem condições físicas para funcionamento do hospital.

Malgrado o laudo promanado da Defesa Civil do Município de Manaus inferir o risco de desabamento da coisa objeto de tombamento, em relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Cultura (DOC. 01), o engenheiro Franklin Mota lotado no Departamento de Patrimônio Histórico do referido órgão, **em 07/06/2017**, concluiu o seguinte:

Através da vistoria realizada **foi verificado um expressivo grau de deterioração de elementos de revestimentos, pisos, forros e a demolição completa dos telhados do imóvel da Santa Casa**. Internamente, verificou-se grande quantidade de entulho, bem como vegetações, observando-se, ainda, que devido à **progressiva deterioração dos elementos estruturais pela ação das intempéries e vandalismo**, urge que sejam tomadas ações que sanem os problemas identificados. [destacamos]

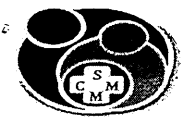
A valer, a própria Defesa Civil do Estado do Amazonas ratificou, também em **07/07/2017**, a situação fática constatada inicialmente pela Defesa Civil do Município em maio de 2014, conforme se depreende do Parecer Técnico 48/2017 (DOC. 02) desta brochura, cujo fragmento segue abaixo transcrito:

O prédio apresenta anomalias em todas as estruturas de alvenarias, com estado crônico e evolutivo de degradação funcional, agravados em função do abandono, falta de manutenção e da exposição às intempéries ambientais, pois a cobertura foi totalmente removida. **Destaca-se ainda o risco evolutivo de desmonoramento em paredes que apresentam fadigas, cisalhamentos, trincas e fissuras, além das vigas metálicas expostas, com tensão de ruptura aparentes por rachaduras diagonais e infiltrações internas generalizadas que induzem corrosões**. Com sistema elétrico e hidráulico totalmente desconfigurado e danificado. O prédio está servindo de alojamento de moradores de rua, podendo até considerar que os mesmos são também indutores das degradações estruturais do prédio. [negritamos]

Portanto, é de se considerar que os danos ao prédio histórico resultantes de conduta omissiva do Município de Manaus contribuíram e ainda hoje concorrem sobremaneira para o risco progressivo de desabamento do edifício.

Estabelece o art. 8º, IX, da LOMAN, que compete ao Município promover o tombamento e a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação específica.

A fim de efetivar a proteção preconizada pela referida norma, a Municipalidade houve por tombar o prédio histórico de propriedade da peticionante, conforme se



depreende do Decreto 7.176 de 10/02/2004, publicado no DOM n. 938 de 11/02/2004 e republicado no DOM n. 1.018 de 14/06/2004.

O Município, entretanto, malgrado haja tombado o referido bem, tem se furtado a cumprir as ordens judiciais emanadas do E. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, notadamente da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal<sup>2</sup>, as quais determinam, dentre outros, o restauro do patrimônio histórico tombado.

Impende assinalar que qualquer cidadão, por mais desinstruído que seja, ao passar defronte à sede da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, pode deduzir que o prédio histórico periga desabar, a considerar os danos causados diuturnamente ao indigitado patrimônio.

Tal depreciação é resultante tanto de ação humana quanto da natureza, em decorrência da omissão perene e inescusável do Poder Público Municipal em fazer cumprir o art. 216, §1º, da Lei Fundamental, bem assim os ditames do art. 19 do Decreto-Lei 25/1937, sem embargo dos diversos dispositivos da LOMAN condizentes com a tutela do patrimônio cultural.

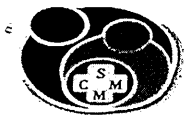
Acrescente-se a isso o fato de que o laudo elaborado pela Defesa Civil do Município foi confeccionado há mais de três anos (24/06/2014). Desde então, um sem número de abalos à estrutura do bem foram perpetrados, conforme apurado pelo Estado do Amazonas por intermédio de visita realizada em 07/07/2017.

Ademais, o desabamento do prédio sede da Santa Casa de Misericórdia de Manaus certamente provocará dano irreparável ao Palácio da Justiça – outro baluarte do patrimônio histórico amazonense –, cuja extensão é impassível de previsão, a considerar que ambos os imóveis são lindeiros.

Todavia, o tempo urge e seu inexorável transcurso, em persistindo a omissão do Executivo Municipal, é inimigo capital da conservação do patrimônio soerguido pela sociedade local à época ainda do Império.

Com efeito, o prédio da Rua Dez de Julho, 328, Centro, está abandonado há 13 anos e, desde então, **não vem cumprindo a sua função social**, fato este que se contrapõe ao que estabelece a política urbana em vigor. A propósito, confirmam-se os arts. 217, §1º, e 220 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

<sup>2</sup> Sentença proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal disponível em: <<http://santacasamanaus.com.br/wp-content/uploads/2016/02/sentenca-santa-casa.pdf>>; Acórdão exarado pela 3ª Câmara Cível do TJAM disponível em: <<http://santacasamanaus.com.br/wp-content/uploads/2017/03/Acordao-TJAM.pdf>>; Decisão monocrática prolatada pela E. Min. Presidente do STJ, a qual reconheceu a intempestividade do recurso especial interposto pelo Município de Manaus disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=77920731&num\\_registro=201702692151&data=20171107&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=77920731&num_registro=201702692151&data=20171107&formato=PDF)>; Decisão interlocutória editada pela 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal, a qual ordenou ao Município, dentre outros, o restauro do patrimônio histórico, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) disponível em: <<http://santacasamanaus.com.br/wp-content/uploads/2016/07/decisao-restauro-santa-casa.pdf>>



Art. 217. A política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes, ressalvadas as identidades culturais.

§ 1º. **As funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso à moradia, transporte público, comunicação, informação, saneamento básico, energia, abastecimento, saúde, educação; esporte, lazer, água tratada, limpeza pública, vias de circulação em perfeito estado, segurança, justiça, ambiente sadio e preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural.** (Texto modificado pela Emenda à Loman nº 060 de 17.03.2009 – D.O.M. 18.03.2009). [negritos nossos]

[...]

Art. 220. **A propriedade pública ou particular urbana cumprirá sua função atendendo às exigências da ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor e em legislação específica relativa ao uso do solo e dos imóveis, código de obras e proteção do patrimônio cultural, histórico e ambiental.**

Ressalte-se que não se trata de mero edifício particular em avançado estado de deterioração. **O bem em questão integra o patrimônio cultural e está tombado pelo Município de Manaus.**

Na mesma direção, desponta o art. 338, §1º, V, da LOMAN:

Art. 338. Constituem o patrimônio cultural do Município os bens tangíveis e de natureza imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

§ 1º - Integram o patrimônio cultural do Município

**V - as obras e objetos de arte ou de valor histórico, bibliotecas e arquivos, edificações e monumentos, de propriedade do Município ou de particulares, a partir do respectivo tombamento; [destacamos]**

Avulta observar que foram **cento e vinte e quatro anos de serviços prestados com denodo à sociedade amazonense**, os quais, por inúmeras razões, não podem ser olvidados pelo Poder Público Municipal.

A recuperação do mencionado patrimônio se afigura imperiosa até para os fins de incentivo do turismo, enquanto fator de desenvolvimento social e econômico. Corroborando tal entendimento, note-se o teor do art. 397, §1º, II, da LOMAN, o qual segue reproduzido:



Art. 397. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, priorizando o turismo receptivo.

§ 1º. Para fins previstos no caput deste artigo, o Poder Executivo desenvolverá ações conforme dispõe o artigo 179 da Constituição do Estado, com vistas ao atendimento, entre outras, das seguintes diretrizes:

II - priorização de investimentos que visem à formação de estrutura turística voltada para o aproveitamento das potencialidades existentes no Município, **principalmente a valorização do patrimônio histórico**, paisagístico e natural; [negritos nossos]

## II – DOS PEDIDOS

À conta de tais fundamentos, requer-se a esta Casa Legislativa que, nos termos do art. 233 de seu Regimento, convide o Prefeito de Manaus para prestar esclarecimentos a respeito do processo de recuperação do prédio histórico pertencente à Santa Casa de Misericórdia de Manaus, tendo em apreço as reiteradas ordens judiciais expedidas pela Justiça Estadual, no sentido de que o Município de Manaus proceda ao restauro do bem.

Vale dizer que, desde julho de 2016, o Município de Manaus está em mora com o cumprimento da ordem de restauro do prédio, fato este que tem importado na multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) arbitrada pela 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal, ante a renitência da Comuna em cumprir a sobredita determinação judicial.

Requer-se, igualmente, que os nobres edis envidem todos os esforços necessários perante o Executivo Municipal, com vistas a lograr a recuperação integral do edifício tombado, a se ter em conta a tutela dos direitos culturais dos cidadãos.

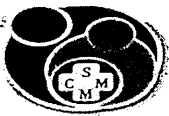
Tais pedidos encontram-se em consonância com o art. 332, II e VI, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 332. A atuação do Município com relação à cultura se efetivará, principalmente, através de:

II - **identificação, proteção, conservação, restauração, valorização e recuperação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e paisagístico do Município, inclusive obras de arte, objetos, documentos e imóveis;**

[...]

VI - **ação coercitiva, impeditiva e punitiva aos danos, evasão, destruição e descaracterização de obras de arte,**

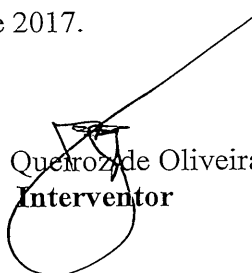


monumentos, prédios, acervos e outros bens de valor histórico, artístico, arquitetônico, cultural, paisagístico e científico.

N. termos,  
P. deferimento.

Respeitosamente,

Manaus, 22 de novembro de 2017.

  
Tiago Queiroz de Oliveira  
**Interventor**

Claudivan Afonso Ozório de Carvalho  
**Interventor**

Joaquim Alfredo Souto Loureiro  
**Interventor**

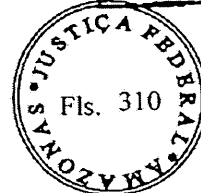
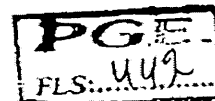
**ROL DE DOCUMENTOS:**

- DOC. 01)** OFÍCIO EXPEDIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA;
- DOC. 02)** RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO PELA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PARECER TÉCNICO Nº 048/17**



***Desastre Relacionado com obras civis: colapso de edificações***  
**COBRADE – 2.4.1.0.0.**

**1. Referência**

Solicitação da Secretaria de Estado de Cultura, por meio do Ofício nº 484/GS/SEC para fins de vistoria técnica das condições estruturais do prédio da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, sito na rua 10 de Julho, 328 – Centro de Manaus.

**2. Base Fundamentada para o escopo deste Parecer**

- Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Sistema Nacional de Defesa Civil);
- Lei nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008 (Sistema Estadual de Defesa Civil);
- Manual de Desastres Tecnológico – Resolução nº 03/CONDEC (Conselho Nacional de Defesa Civil);

**3. A Santa Casa de Misericórdia de Manaus**

O prédio da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, localizado na rua 10 de julho, nº 328, foi construído em 1880 pelo empresário Januzzi. Reproduziu os mesmos princípios da caridade cristã que nortearam a primeira Santa Casa em Lisboa. O reclamo popular da falta de hospital, em Manaus, influenciou a decisão tomada pelo Presidente da Província do Amazonas para fundar a Irmandade da Misericórdia. Era trágica a situação hospitalar em Manaus, na segunda metade



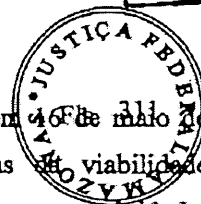
Av. Urucará, 183 - Cachoeirinha  
Fone/Fax: (92) 3216-9375 3216-9382  
Manaus-AM - CEP:69.065-180

Subcomandante de Ações de  
Defesa Civil



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PGE.  
FLS.: 443



do século XIX. A inauguração da Santa Casa da Misericórdia ocorreu em 16 de maio de 1880. Apenas nove anos depois apareceram os primeiros problemas de viabilidade econômica do hospital, apesar das facilidades tributárias recebidas. Encerrou suas atividades no dia 7 de dezembro de 2004. Endividada fecha as portas em Manaus, apesar de atender em média 1,5 mil pacientes por mês. Com os funcionários sem receber a sete meses e já acumulando cerca de R\$ 4 milhões em dívidas com fornecedores, um dos mais tradicionais hospitais da cidade não conseguiu resistir esta crise financeira..

### 4. Características do evento

Os erros mais frequentes observados em acidentes com colapsos de edificações históricas, durante os processos de manutenção e preservação de um bem cultural, concentram-se basicamente na má avaliação dos carregamentos, na modelização inadequada da estrutura, em detalhamentos errados ou ineficientes, na deficiência e falta de controle de qualidade durante a execução, em sobrecargas excessivas não previstas e na falta de um programa adequado de inspeção e manutenção das obras, principalmente prédios históricos. Muitos dos sinistros relativos ao colapso de edificações históricas estão relacionados a problemas técnicos de natureza muito simples, intimamente relacionados com os erros apontados anteriormente, induzidos principalmente quando apresenta anomalia funcional como o envelhecimento natural das estruturas, tais como sujidades, desgastes, encrustações, corrosões e erosões internas.

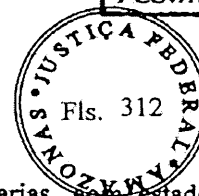
Um acidente estrutural nunca ocorre por um único fator, mas sim por múltiplas causas que se somam nas condições mais desfavoráveis. No entanto, problemas relativamente simples normalmente podem desencadear prejuízos e danos significativos, fazendo com que problemas mais graves se manifestem de maneira definitiva, normalmente indicadora de um estado patológico das edificações históricas, tendo-se em vista a magnitude dos transtornos propiciados pelos incidentes, bem como pela repetição do estado de alerta que o usuário do local passa a perceber.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PGE.  
FLS: 444



## 5. Situação encontrada no local

O prédio apresenta anomalias em todas as estruturas de alvenarias, com estado crônico e evolutivo de degradação funcional, agravados em função do abandono, falta de manutenção e da exposição às intempéries ambientais, pois a cobertura foi totalmente removida. Destaca-se ainda o risco evolutivo de desmoronamento em paredes que apresentam fadigas, cisalhamentos, trincas e fissuras, além das vigas metálicas expostas, com tensão de ruptura aparentes por rachaduras diagonais e infiltrações internas generalizadas que induzem corrosões. Com sistema elétrico e hidráulico totalmente desconfigurado e danificado. O prédio está servindo de alojamento de moradores de rua, podendo até considerar que os mesmo são também indutores das degradações estruturais do prédio.



Av. Urucará, 183 - Cachoeirinha  
Fone/Fax: (92) 3216-9375 3216-9382  
Manaus-AM - CEP:69.065-180

Subcomando de Ações de  
Defesa Civil



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## 6. Recomendações técnicas

Estabelecer procedimentos de manutenção preventiva como atividade que visa à neutralização das fontes indutoras de agravamentos e de falhas ou anomalias nas estruturas da edificação histórica. Implicando necessariamente, a paralisação total ou parcial de um sistema que se manifeste negativamente na edificação, a fim de mater a capacidade funcional das alvenarias e de suas partes constituintes, atendendo as necessidades de redução e minimização dos riscos evolutivos de degradação estrutural, com confiabilidade e disponibilidade, ao menor custo possível. Porém, independentemente dessas circunstâncias, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a conservação e eficácia da destinação da edificação, evitam o surgimento dos problemas mencionados e as deteriorações inesperadas, permitindo previsão segura de gastos periódicos.

### 6.1 Especificamente

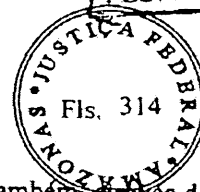
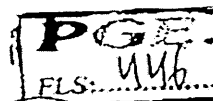
- Instalação de tapumes de isolamento para impedir o acesso ao interior do prédio a fins neutralizar a degradação predial por influência antrópica;
- Fechamento em alvenaria todos os acessos externo do prédio;
- Desmontar as escadas de acesso aos pisos superiores;
- Desligamento das fontes de alimentação de água de fornecedor público;
- Coleta e destinação final do material orgânico em decomposição e das alvenarias colapsadas dispersos no interior do prédio;
- Estabelecer procedimentos de controle e combate às pragas urbanas e aos vetores de doenças endêmicas.

Av. Urucará, 183 - Cachoeirinha  
Fone/Fax: (92) 3216-9375 3216-9382  
Manaus-AM - CEP:69.065-180

Subcomando de Ações de  
Defesa Civil



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## 7. Conclusão

Considerando que a identidade cultural de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Histórico, que é um conjunto de bens móveis e imóveis, que tenham em sua conservação um interesse público, seja este interesse por fatores memoráveis da história ou por seu valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Considerando a necessidade preservar os bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo, impedindo a sua destruição e/ou descaracterização total ou parcial de um patrimônio predial.

· Considerando que a precária manutenção predial, com risco evolutivo de colapso e desmoronamento, futuramente poderá causar danos humanos e materiais significativos.

· Esta equipe técnica recomenda a intervenção estrutural no edifício histórico e de valor cultural da Santa Casa de Misericórdia de Manaus para fins evitar e mitigar efeitos negativos de eventos agudos, estabelecendo procedimentos minimização de riscos e desastres, condicionando estabilidade estrutural das fundações de sustentação da estrutura em alvenaria. Essa intervenção na edificação inclui todos os serviços a serem realizados para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração dos seus componentes, ou de atualizações nas necessidades dos seus futuros usuários.

Manaus-AM, 07 de julho de 2017

~~FERNANDO FERREIRA RIBEIRO~~  
Analista Ambiental  
SUBCOMADEC

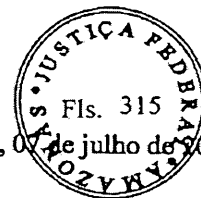
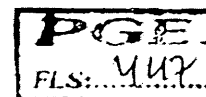
*Michael Lima de Melo*  
MICHAEL LIMA DE MELO  
Engenheiro Eletricista  
SUBCOMADEC

*Fernando F. Pires Junior*  
FERNANDO FÁTIMA PIRES JÚNIOR  
Cel QOBM  
Secretário Executivo SUBCOMADEC



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ofício N.º 210/GAB/SUBCOMADEC/2017




Manaus, 07 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Robério dos Santos Pereira Braga  
Secretário de Estado da SEC  
Av. 7 de Setembro, s/nº - Centro  
Manaus - AM

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar cordialmente V.Exa., encaminho anexo, em resposta ao ofício nº 484/GS/SEC, Parecer Técnico nº 048/17/Subcomadec, referente a vistoria técnica realizada nas estruturas do prédio da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

  
~~Fernando Paiva Pires Júnior - CEL QOBM~~  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas  
Secretário Executivo de Ações de Proteção e Defesa Civil